



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014652-3

**TERMO DE CONTRATO Nº 063/2022/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 335/2022**

**PROCESSO Nº** 6110.2021/0014652-3

**CONTRATANTE** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** WGL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELLI

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE GRUPOS MOTOR GERADORES, ESTACIONÁRIO, CABINADO/SILENCIOSO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALOR TOTAL:** R\$ 466.200,00

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 42166/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00

Aos 13 dias do mês de MAIO do ano de 2022, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **WGL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ nº 11.063.844/0001-06, com sede na Av. Antônio Salim Curiati nº 136 – Jurubatuba – CEP 04690-050, São Paulo – SP, por sua representante legal, Senhora **JOSE APARECIDO FILHO**, portador do RG nº 16.283.432-9 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 085.563.968-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 062596124 do processo nº 6110.2021/0014652-3, publicado no DOC/SP de 11/05/2022 – pág. 102, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e pela competência delegada pela Portaria nº 890/2013– SMS-G e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de “**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE GRUPOS MOTOR GERADORES, ESTACIONÁRIO, CABINADO/SILENCIOSO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A entrega e instalação deverão ser executadas em até 04 (quatro) dias a partir da data estabelecida na **Ordem de Início**, a ser emitida pela Engenharia Hospitalar da **CONTRATANTE**.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA**, sito à R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera, São Paulo - SP, 08210-590.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;



- 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
  - 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde



será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;

- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de R\$ 466.200,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos reais, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 42166/22 no valor de R\$ 295.260,00 (duzentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.



- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
  - 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
  - 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
  - 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal



nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
  - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.



- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;  
ou
  - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a



que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.



- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 062505557).
- 12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014652-3

12.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE



**JOSE APARECIDO**  
FILHO:08556396879

Assinado de forma digital por  
JOSE APARECIDO  
FILHO:08556396879  
Dados: 2022.05.13 08:58:04 -03'00'

**JOSE APARECIDO FILHO**  
WGL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELLI  
CONTRATADA

*conforme Despacho de Homologação  
SEI 062596224.*

*Cristine Cristina P. Ueda  
13/05/2022  
SMS*

**TESTEMUNHAS:**

**JOSE RAFAEL  
LOPES DA SILVA**  
SANTOS:1046026  
4451

Assinado de forma digital por  
JOSE RAFAEL LOPES DA SILVA  
SANTOS:10460264451  
Dados: 2022.05.13 08:59:51  
-03'00'



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE GRUPOS MOTOR GERADORES, ESTACIONÁRIO, CABINADO/SILENCIOSO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### 2. JUSTIFICATIVA

A locação deste equipamento se faz necessária para manter o fluxo contínuo de energia elétrica em setores críticos, visando à continuidade dos serviços, funcionamento de equipamentos médicos hospitalares, sem causar danos e preservando a vida dos usuários da unidade gerenciada por esta instituição.

Essa contratação será para atender a demanda em ocasiões em que houver a ausência de energia elétrica fornecida pela Concessionária.

### 3. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

#### 3.1 HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA

R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera, São Paulo - SP, 08210-590 Contato:  
Diretoria Administrativa – 3394 – 9001.

### 4. NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA / DESCRITIVO TÉCNICO

4.1 O equipamento será utilizado na redundância de abastecimento de energia elétrica na unidade hospitalar relacionada no item 3, evitando-se contingência, garantindo o fornecimento de energia elétrica e também da continuidade dos serviços de atendimento assistencial.

#### 4.1.1 NORMAS PARA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

4.2 Realizar os serviços e utilizar materiais e acessórios que obedeçam às exigências e Normas técnicas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

Agronomia.

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- Normas e Regulamentações de Saúde e do Meio Ambiente.
- Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Dispositivos Legais, emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbitos Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos serviços contratados.
- Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados.

4.3 Atender as seguintes normas específicas:

- **NBR 5410:2004** – Instalações elétricas de baixa tensão;
- **NBR 14039** - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- **NBR 16684** - Tanque de consumo aéreo para grupos geradores alimentados por diesel ou biodiesel;
- **NBR 17505** - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis;
- **NR-5** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA
- **NR-6** - Equipamentos de Proteção Individual - EPI's
- **NR-7** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
- **NR-9** - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais
- **NR 10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- **NR- 11** -Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- **NR 16** – Atividades e operações perigosas
- **NR 20** - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- **NR 26** – Sinalização de segurança
- **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho
- **IT 25/2018** - Líquidos combustíveis e inflamáveis

## 5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS CONJUNTOS GRUPOS MOTO GERADORES

5.1. 03 (três) Grupos Motor Geradores sendo:

- a) Potência nominal mínima:  $\cong$  500 KVA
- b) Tensões de saída do gerador: 220 / 127 Volts, trifásico, 60 Hz



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

### 5.1.1. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DOS CONJUNTOS

#### a) Motor Diesel:

- ✓ Tipo: Injeção direta; turbo alimentado.
- ✓ Sistema de Injeção: Eletrônica.
- ✓ Regulação de Velocidade: Eletrônica.
- ✓ Sistema de Arrefecimento: Água através de radiador tropical com ventilador soprante e bomba centrífuga.
- ✓ Filtros de ar: ar tipo seco com elemento substituível, lubrificação em cartucho substituível, combustível tipo descartável.
- ✓ Sistema de proteção: termômetro, pressostatos, provocando parada do motor, nos casos de superaquecimento da água de arrefecimento e baixa pressão do óleo de lubrificação.

#### b) Alternador:

- ✓ Tipo: Alternador síncrono, trifásico, brushless (sem escovas);
- ✓ Excitação: Excitatriz rotativa sem escovas com regulador eletrônico de tensão;
- ✓ Frequência: 60Hz;
- ✓ Ligação: Estrela com neutro acessível;
- ✓ Regulação: Regulador de tensão eletrônico para mais/menos 2% em toda faixa de carga;
- ✓ Refrigeração: ventilador montado no próprio eixo;
- ✓ Tensão de Saída de 220/127V.

#### c) Acessórios que acompanham o conjunto:

- ✓ Dispositivo de monitoramento remoto que identifique o funcionamento e falha do equipamento (telemetria)
- ✓ Cubículo acústico estruturado metálico para acondicionar o equipamento e grades de proteção com placas de sinalização conforme legislação vigente (Carenagem).
- ✓ Tanque de combustível com capacidade de 1000 litros podendo ser 500 litros na base e 500 litros externos, tanques com grades de proteção e placas de sinalização conforme legislação vigente.
- ✓ Baterias com cabos e terminais de ligação.
- ✓ Silencioso e um flexível para o escapamento dos gases de combustão com tratamento de



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

oxicatalizador.

- ✓ Conjunto de documentação técnica (manual técnico, manuais de operação e manutenção, diagramas elétricos).
- ✓ Conjunto de atenuação 75dB (Carenagem).

**d) Painel de Comando e Controle Automático:**

Painel de Comando e Controle AUTOMÁTICO, tipo: MICROPROCESSADO, com supervisão de funcionamento Manual ou Automático, formado por uma fonte principal (rede) e de uma fonte de emergência (grupo) que alimentam cargas consideradas essenciais que não devem sofrer interrupção prolongada. Montado em gabinete metálico autossustentado, embutido no cubículo acústico, com indicação de tensão (f-f / f-n), corrente, frequência, temperatura do motor e pressão do óleo, proteção para alta temperatura da água de resfriamento, baixa pressão do óleo lubrificante e sistema para controle para o paralelismo entre as máquinas.

**e) Chave de Transferência:**

A chave de transferência composta por dispositivo: tripolar, rotativo, motorizado ou disjuntor, automático com possibilidade de manobra manual.

A contratada deverá executar toda a automação para o comando das chaves de transferência, bem como para o sistema de controle do paralelismo entre as máquinas.

No caso de queda, afundamento de tensão, inversão ou falta de fase na carga dos QGBT's – N / E o sistema deverá proceder da seguinte forma e sequência automática:

- A) O sistema acionará os Grupos Geradores;
- B) Após a estabilização de tensão dos GMG's os mesmos executarão o paralelismo;
- C) Depois de paralelado o sistema o comando deverá controlar a chaves e transferir a carga do QGBT – N / E para os GMG's Locados;
- D) Ao normalizar a rede o sistema de comando deverá transferir à carga para a rede da Enel e desfazer o paralelismo abrindo o disjuntor de cada máquina;
- E) O GMG entrará em resfriamento e após o tempo pré definido desligará.

**NOTA01:** Todos os materiais, projetos e serviços para a execução da automação referida anteriormente é de responsabilidade da contratada sem ônus algum para a contratante.

**NOTA02:** A contratada poderá optar por utilizar a própria USCA de comando do Grupo Gerador para controlar a chave de transferência ou utilizar uma ATS para comandar e supervisionar separadamente



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

os equipamentos de manobra para o QGBT – N / E.

**NOTA03:** No caso da contratada optar por utilizar uma ATS para controlar e supervisionar separadamente os equipamentos de manobra do QGBT – N / E, a mesma deverá ser instalada no painel autoportante dos próprios QTA's, visando não desconfigurar a estrutura metálica do QGBT – N / E pertencente a unidade hospitalar.

**NOTA04:** O Grupo Gerador deverá ser provido de sistema de comando manual de partida e transferência de carga para o caso de uma eventual falha na automação o processo poderá ser executado através de botões e chaves sem a USCA, procedimento este que será feito pelo eletricitista de plantão da unidade hospitalar com o auxílio da contratada até a chegada do técnico responsável pelo atendimento.

**F) EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS BÁSICOS Á SEREM FORNECIDOS:**

Locação de equipamentos para o Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula		
ITEM	Descrição dos Equipamentos	Quantidade
1	Grupo Gerador Carenado com isolamento acústico com níveis de ruídos de 75 dB – 500 kVA – 220 /127 Volts – 60 Hz - Trifásico, (fp 0,8 – Ind) em regime standby by com unidade de comando para partida automática, comando e monitoramento das grandezas elétricas e mecânicas do sistema Grupo Gerador. Tanque interno ou externo de 1000 litros interligado ao equipamento com contenção apropriada. Incluindo resistência de pré - aquecimento e flutuador de bateria acoplado à máquina para manter as condições mínimas para a partida automática do equipamento.	3
2	Quadro de transferência Automática (QTA) composto por ATS (Módulo de Comando de Transferência Automática), chave rotativa motorizada de 1250A controlada pela ATS, acompanhada por alavanca de manobra manual e chave de travamento de operações ou disjuntor motorizado com possibilidade de manobra mecânica.	2
3	Quadro de Paralelismo (QP) para instalação em piso com a função de concentrar o paralelismo dos equipamentos antes de alimentar os QTA's com a corrente de 2500 A.	1
4	Conjunto de proteção de cabos para os circuitos do GMG locado até o QP (Interno à Cabine Primária).	3
5	EPC's e placas de sinalizações para o GMG locado que ficará no estacionamento da unidade hospitalar ou na Rua: Antônio Moura Andrade - Itaquera, São Paulo - SP.	3
6	Prolongamento do escapamento para afastar a fumaça da edificação da unidade hospitalar.	3
7	Gradil de proteção para cercar o GMG e seu respectivo tanque de combustível para proteção contra pessoas não autorizadas a terem contato com os equipamentos, caso o equipamento fique na Rua: Antônio Moura Andrade - Itaquera, São Paulo - SP.	3
8	Oxicatalisador acoplado ao escapamento para atender DECRETO Nº 54.797 - DE 2014.	3
9	Circuito composto por cabos de 2,5 mm / Isolação 1 kV / 25 Metros. GMG Locado --> QTA	3

10	Circuito composto por cabos 4,0 mm / Isolação 1 kV / 25 Metros. GMG Locado --> QTA	3
11	Circuito composto por 3 x (Fases) 240 mm / Isolação 1 kV / 25 Metros. GMG1 Locado --> QP	3
12	Circuito composto por 3 x (Neutro) 240 mm / Isolação 1 kV / 25 Metros. GMG1 Locado --> QP	1
13	Circuito composto por 1 x (Terra) 120 mm / Isolação 1 kV / 25 Metros. GMG1 Locado --> QP	1
14	Circuito composto por 3 x (Fases) 240 mm / Isolação 1 kV / 25 Metros. GMG2 Locado --> QP	3
15	Circuito composto por 3 x (Neutro) 240 mm / Isolação 1 kV / 25 Metros. GMG2 Locado --> QP	1
16	Circuito composto por 1 x (Terra) 120 mm / Isolação 1 kV / 25 Metros. GMG2 Locado --> QP	1
17	Circuito composto por 3 x (Fases) 240 mm / Isolação 1 kV / 25 Metros. GMG3 Locado --> QP	3
18	Circuito composto por 3 x (Neutro) 240 mm / Isolação 1 kV / 25 Metros. GMG3 Locado --> QP	1
19	Circuito composto por 1 x (Terra) 120 mm / Isolação 1 kV / 25 Metros. GMG3 Locado --> QP	1
20	Circuito composto por 3 x (Fases) 240 mm / Isolação 1 kV / 5 Metros. QP --> QTA1.	3
21	Circuito composto por 2 x (Neutro) 240 mm / Isolação 1 kV / 5 Metros. QP --> QTA1.	2
22	Circuito composto por 1 x (Terra) 120 mm / Isolação 1 kV / 5 Metros. QP --> QTA1.	1
23	Circuito composto por 3 x (Fases) 240 mm / Isolação 1 kV / 5 Metros. QP --> QTA2.	3
24	Circuito composto por 2 x (Neutro) 240 mm / Isolação 1 kV / 5 Metros. QP --> QTA2.	2
25	Circuito composto por 1 x (Terra) 120 mm / Isolação 1 kV / 5 Metros. QP --> QTA2.	1
26	Circuito composto por 3 x (Fases) 240 mm / Isolação 1 kV / 5 Metros. REDE --> QTA1.	3
27	Circuito composto por 2 x (Neutro) 240 mm / Isolação 1 kV / 10 Metros. REDE --> QTA1.	2
28	Circuito composto por 1 x (Terra) 120 mm / Isolação 1 kV / 10 Metros. REDE --> QTA1.	1
29	Circuito composto por 3 x (Fases) 240 mm / Isolação 1 kV / 5 Metros. REDE --> QTA2.	3
30	Circuito composto por 2 x (Neutro) 240 mm / Isolação 1 kV / 10 Metros. REDE --> QTA2.	2
31	Circuito composto por 1 x (Terra) 120 mm / Isolação 1 kV / 10 Metros. REDE --> QTA2.	1
32	Circuito composto por 3 x (Fases) 240 mm / Isolação 1 kV / 10 Metros. QTA 1--> Carga.	3
33	Circuito composto por 2 x (Neutro) 240 mm / Isolação 1 kV / 10 Metros. QTA1 --> Carga.	2
34	Circuito composto por 2 x (Terra) 120 mm / Isolação 1 kV / 10 Metros. QTA 1--> Carga.	1
35	Circuito composto por 3 x (Fases) 240 mm / Isolação 1 kV / 10 Metros. QTA 2--> Carga.	3
36	Circuito composto por 2 x (Neutro) 240 mm / Isolação 1 kV / 10 Metros. QTA2 --> Carga.	2
37	Circuito composto por 2 x (Terra) 120 mm / Isolação 1 kV / 10 Metros. QTA 2--> Carga.	1

## 2 – Sequência da execução da instalação:

A – Descarregamento e instalação dos grupos geradores no estacionamento da unidade, o mesmo ficará próximo à cabine primária da unidade ou na Rua: Antônio Moura Andrade - Itaquera, São Paulo - SP;

B – Descarregamento e instalação do tanque de combustível com 1000 litros diesel que ficará ao lado do GMG;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

C – Construção do gradil em torno do tanque de combustível e do grupo gerador com uma distância mínima de 1 metro entre o grupo gerador e a grade para manutenção e movimentação ao redor do equipamento, com um portão para acesso de pessoas autorizadas caso seja instalado na Rua: Antônio Moura Andrade  
E – Instalação dos circuitos de potência, comando (Remote Start) e alimentação para o carregador de baterias e resistência de pré-aquecimento com a distância de 25 metros que vão dos GMG's até aos QTA's na Cabine Primária / Secundária;

F- Proteção dos circuitos de potência e controle através de equipamentos adequados para cabos energizados;

G – Descarregamento e instalação do quadro de Paralelismo (QP) na Cabine Primária / Secundária da unidade hospitalar;

H – Descarregamento e instalação dos quadros de transferência automática (QTA) na Cabine Primária / Secundária da unidade hospitalar;

I - Fazer o faseamento (R,S,T) dos cabos de alimentação dos quadros e dos grupos geradores antes de fazer a ligação dos cabos;

J – Conexão dos cabos de potência na saída dos GMG's (Locados), bem como conexão dos cabos de comando no módulo de controle do GMG's (Locados);

L – Conexão dos cabos de potência dos GMG's (Locados), na entrada do QP e dos cabos de comando no módulo ATS dos QTA's (locados);

M - Conexão dos cabos de potência da saída do QP na entrada dos QTA's (locados);

N - Conexão dos cabos de potência de Rede nos QTA's (locados);

O - Conexão dos cabos de potência de Carga no QTA's (locados);

### **3– Sequência da execução da transferência de carga:**

ETAPA 01: Testes de funcionamento dos grupos geradores (locados), quadro de paralelismo e quadros de transferências automáticas (QTA's), bem como de todo o circuito instalado;

ETAPA 02: Execução de transferência das cargas da unidade hospitalar do QGBT – N / E para os QTA's instalados;

ETAPA 03: Coloca-se os GMG's (Locados) em operação para alimentar as cargas da



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

unidade hospitalar através dos QTA's (locados);

ETAPA 04: Execução da transferência da rede (Eletropaulo) da unidade hospitalar do QTA para os QTA's (Locados);

ETAPA 05: Execução da transferência da alimentação das cargas dos GMG's (Locados) para a rede (Enel) da unidade hospitalar;

ETAPA 06: Limpeza, organização dos cabos e acertos de problemas detectados no momento da transferência dos circuitos;

ETAPA 07: Testes de funcionamento do grupo gerador, quadro de seleção e transferência manual e quadro de transferência automática com carga.

#### **4- Observações a serem verificadas e seguidas:**

A – Todas as etapas deverão ser bem estudadas e programadas com a unidade hospitalar;

B - Tempo máximo de 3 horas (Sem Alimentação nas Cargas da Rede Normal) para a execução da migração das cargas do QGBT – N / E para os QTA's locados, onde as cargas críticas ficarão abastecidas pelos Grupos Geradores existentes na unidade hospitalar;

C – O geradores locados de 500 kVA - 220V – deverão ser carenados e silenciados e ficará instalado no estacionamento próximo a Cabine Primária ou na Rua: Antônio Moura Andrade - Itaquera, São Paulo - SP. E deverão ser entregue com antecedência mínima de 48 horas antes do início dos serviços para os devidos testes e revisões;

D – Os Quadro de transferência e de paralelismo ficarão posicionados próximos ao QGBT – N / E da unidade;

E – Após posicionamento dos geradores (locados) e dos quadros QP e QTA's locados, deverão ser feitas as interligações de todos os circuitos constantes no item 2 sequência da execução da instalação, bem como todos os cabos deverão ser organizados de forma a não apresentarem riscos de acidente para os usuários da unidade ou pedestres.

F – A data da transferência de carga deverá ser tratada com a unidade com uma antecedência de no mínimo 05 dias para que a mesma possa comunicar todos os interessados, bem como preparar a unidade hospitalar para essa data crítica.

#### **5- Inclusões do contrato:**

A – Fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a execução da instalação, mobilização e manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores, bem



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

como o transporte e movimentação dos equipamentos sempre que necessário;

B – Fornecimento de óleo diesel para a operação do equipamento durante todo o período contratual. O combustível poderá ser fornecido e entregue por revendedor retalista autorizado ANP, porém é de total responsabilidade da contratada os custos, bem como a operação da entrega que deverá ser executada no prazo máximo de 24 horas após a solicitação da unidade hospitalar;

C – A manutenção preventiva mensal dos Grupos Geradores (locados) deverá ocorrer em horário comercial e ser sempre acompanhada por um representante da unidade hospitalar de preferência o eletricitista de média tensão da empresa terceirizada que presta serviços de manutenção predial a unidade e deverá ser feito um relatório em forma de check list garantido o perfeito estado de funcionamento do equipamento.

D – O atendimento emergencial deverá ocorrer em até no prazo máximo de 02 (duas) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, diuturnamente.

E - A CONTRATADA poderá ser acionada para prestação de serviços de 02(duas) maneiras: simultaneamente por telefone e por escrito (E-mail);

## **6. ESCOPO DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **6.1. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO**

**6.1.1.** A instalação no início do contrato, desinstalação ao término ou rescisão do contrato, transporte de ida e volta, incluindo frete e seguro entre as instalações da CONTRATADA e a Unidade serão sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.1.2.** Descarregamento e instalação dos equipamentos serão em local pré-determinado, para sua perfeita adequação e interligação.

**6.1.3.** Descarregamento e instalação do(s) tanque(s) de combustível, com capacidade de 1000 litros e externo com contenção, também podendo ser 500 litros na base e 500 litros externo e o tanque deverão ser com grades de proteção e placas de sinalização conforme legislação vigente.

**6.1.4.** Fornecimento de Transporte e movimentação horizontal e vertical do equipamento até o local de instalação e desinstalação ao término ou rescisão do contrato ou sempre que necessário;

**6.1.5.** Fornecimento de todos os serviços, componentes, acessórios, materiais em geral e insumos necessários para a execução da instalação de todo o sistema e desinstalação ao término ou rescisão do contrato, mobilização e manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores (mensalmente), bem como, sua perfeita adequação e interligação ao sistema da unidade hospitalar.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Administração e Suprimentos**  
**Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar**

**6.1.6.** Fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes, lubrificantes ou elementos com desgaste necessários ao perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

**6.1.7.** Os grupos geradores deverão ser entregues com o(s) respectivo(s) tanque(s) de combustível totalmente abastecido(s), e mantido abastecidos com combustível por todo o período de contrato.

**6.1.8.** A CONTRATADA deverá fornecer todo material e mão de obra para executar a interligação de comando e potência do Grupo Gerador Locado ao QGBT – N / E, bem como os ajustes de fases e acionamento necessários para o perfeito funcionamento do sistema.

**6.1.9.** A CONTRATADA deverá construir gradil em torno do tanque de combustível e dos grupos geradores com uma distância mínima entre os grupos geradores e a grade para manutenção e movimentação ao redor do equipamento, com um portão para acesso de pessoas autorizadas, com a finalidade de evitar vandalismos e aproximação de transeuntes.

**6.1.10.** A CONTRATADA deverá fornecer arquivo em DWG com diagrama elétrico dos circuitos de comando e potência devidamente identificados para posterior As Built do unifilar da unidade, bem como (um) conjunto de documentação técnica (manual técnico, manuais de operação normal / contingencial e manutenção) após o término da implantação.

**6.1.11.** Após o término do contrato a CONTRATADA deverá deixar o QGBT – N / E e a infraestrutura predial em condições originais inclusive estrutura civil da unidade hospitalar.

**6.1.12.** Deverão ser executados testes de funcionamento dos grupos geradores (locados), QGBT – N / E, bem como de todos os circuito instalados;

**6.1.13.** Limpeza, organização dos cabos e acertos de problemas detectados no momento da instalação dos circuitos serão por conta da CONTRATADA.

## **7. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**7.1.** A Gerência de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde realizará reunião com as equipes técnicas envolvidas antes da data definida para a interligação dos equipamentos, com o objetivo de integrar Plano de Ação.

**7.2.** Todas as etapas deverão ser bem estudadas e programadas com as Diretorias Técnica e Administrativa da unidade, as empresas envolvidas e a Gerência de Engenharia (SMS), quanto a data e horário dos procedimentos de substituição dos grupos geradores.

**7.3.** Após posicionamento dos geradores (locados), deverão ser feitas as interligação de todos os circuitos necessários ao funcionamento de todo o sistema, bem como todos os cabos deverão ser



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

organizados de forma a não apresentar riscos de acidente para os usuários da unidade.

7.4. Quanto ao fornecimento dos geradores, deve-se considerar o espaço físico da unidade, bem como o empenho de veículos específicos para tal finalidade, (caminhão com guindaste tipo munck)

7.5. Após definição de toda programação junto à unidade de atendimento, a CONTRATADA deverá entregar à Gerência de Engenharia da Secretaria de Saúde, os seguintes documentos:

- a) 02 (duas) vias da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, registrada junto ao CREA, na data efetiva de início dos serviços, com comprovante de recolhimento, relativa aos serviços do objeto em referência, assinadas pelo Engenheiro responsável.
- b) Relação dos funcionários destinados à realização dos trabalhos, incluindo o Engenheiro responsável perante a empresa, o qual deve ter poderes para tomar decisões de caráter técnico e administrativo de imediato a respeito dos assuntos objeto desta contratação, com os seus respectivos números de RG e os certificados válidos do curso relativo à NR-10.
- c) O cronograma de trabalhos firmado juntamente à Diretoria Técnica e Administrativa do Hospital, devidamente assinado pelas partes.

7.6. Fornecer os uniformes e EPI's (equipamentos de proteção individual) a todos os seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como disponibilizar os EPC's (equipamentos de proteção coletiva) necessários, de acordo com as normas em vigor e fiscalizar o uso;

7.7. Deverão ser colocados extintores de incêndio junto aos tanques de combustíveis e Grupos Geradores.

## **8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Consiste no planejamento de trabalhos continuados visando à melhoria no desempenho e operação do equipamento e sistema, compreendendo ainda as respectivas manutenções preventivas e corretivas do equipamento, com o fornecimento de todas as peças e consumíveis, as quais deverão estar incluídas também na locação, considerando:

### **8.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

8.1.1. CONSISTE EM 01 (UMA) VISITA MENSAL PARA VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE E PRONTA ATUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

8.1.2. AS VISITAS DEVERÃO SER PREVIAMENTE AGENDADAS E O TÉCNICO DEVERÁ APRESENTAR SUAS CREDENCIAIS À DIREÇÃO DA UNIDADE ANTES DE INICIAR QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE.

8.1.3. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL DOS GRUPOS GERADORES LOCADOS



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

DEVERÁ OCORRER EM HORÁRIO COMERCIAL E SER SEMPRE ACOMPANHADA POR UM REPRESENTANTE DA UNIDADE, DE PREFERÊNCIA O ELETRICISTA DA EMPRESA TERCEIRIZADA QUE PRESTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL A UNIDADE, E DEVERÁ SER FEITO UM RELATÓRIO EM FORMA DE CHECK LIST GARANTINDO O PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.

**8.1.4. CASO HOUVER A NECESSIDADE DE REALIZAR UM TESTE COM CARGA, COMUNICAR A UNIDADE (DIRETORIA), ANTECIPADAMENTE, COM PERIODICIDADE.**

### **8.2. Manutenção Corretiva**

Consiste no atendimento em situações de emergência no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado, com cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sem limite para o número de chamadas, de funcionários envolvidos ou tempo despendido no atendimento.

### **8.3. Livro de Ocorrências**

**8.3.1.** Consiste na atualização de 01 (um) livro de ocorrências que deverá permanecer junto aos equipamentos, em 03 (três) vias, sendo uma destacável para a administração da unidade, uma destacável para o controle da CONTRATADA e a terceira via no livro.

**8.3.2.** Neste livro deverão ser anotadas de forma clara e legível, todas as visitas efetuadas, horário de permanência, situação encontrada, testes executados e substituições.

### **8.4. Atendimento**

**8.4.1.** O atendimento emergencial deverá ocorrer em até no prazo máximo de 02 (duas) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, diuturnamente.

**8.4.2.** A CONTRATADA poderá ser acionada para prestação de serviços de 02 (duas) maneiras: simultaneamente por telefone e por escrito (e-mail);

## **9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados e atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis e:



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Administração e Suprimentos**  
**Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar**

**9.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

**9.2.** Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho toda a legislação vigente e em especial às determinações da Lei Federal 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e suas alterações além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicável à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514/77, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

**9.3.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**9.5.** Manter durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à CONTRATANTE, inclusive, as licenças e alvarás correspondentes a cada exercício.

**9.6.** Manter o pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

**9.7.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**9.8.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando por meio de crachás, com fotografia recente e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários na execução das manutenções preventivas mensais e corretivas quando necessária.

**9.9.** Instruir os seus empregados quando à prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE

**9.10.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**9.11.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

sobre os seus serviços.

**9.12.** Manter equipamentos, utensílios e material de consumo, necessários à execução dos serviços: de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.

**9.13.** Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

**9.14.** Implantar de forma adequada a planificação das manifestações preventivas, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando as suas normas de conduta.

**9.15.** Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

**9.16.** Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio do contratante em equipamentos, materiais decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

**9.17.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais bem como pelo cumprimento das normas vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e às normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução desta contratação, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.

**9.18.** A CONTRATADA deverá emitir, a cada visita efetuada, relatório contemplando: equipe, serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, componentes substituídos e outras notas cabíveis, o qual deverá ser devidamente anexado ao livro de manutenção.

**9.19.** Seguro total do equipamento durante sua permanência à disposição da Unidade.

**9.20.** A CONTRATADA deverá fornecer óleo diesel para a operação do equipamento durante todo o período contratual. O combustível poderá ser fornecido e entregue por revendedor retalhista autorizado ANP, porém, são de total responsabilidade da CONTRATADA os custos, bem como a operação da entrega que deverá ser executada no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação da unidade hospitalar.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Liberar a área necessária à instalação do equipamento e execução dos trabalhos, permitindo seu isolamento.

**10.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através de servidor da unidade indicado pela



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar**

sua Diretoria Administrativa, o que não implicará corresponsabilidade sua ou do servidor designado e nem isentará a CONTRATADA de suas obrigações contratuais ou responsabilidades legais junto a unidade de pronto atendimento.

**10.3.** Exigir, quando julgar necessário, a comprovação da origem e marca dos equipamentos e materiais a serem empregados nas instalações, podendo ser rejeitados, se não atenderem às especificações ou normas da ABNT.

**10.4.** Realizar a avaliação dos equipamentos e instalação, dos testes dos equipamentos e o aceite, recebimento e a medição única dos mesmos.

## **11. PRAZOS**

**11.1.** A entrega e instalação deverão ser executadas em até 45 (quarenta e cinco dias) dias corridos a partir da data informada na Ordem de Início.

**11.2.** A CONTRATADA deverá retirar a Ordem de Início no setor da Engenharia Hospitalar, a qual será emitida de imediato, após a contratação.

### **11.3. Vigência do Contrato**

A presente contratação será pelo período de até 12 (doze) meses e prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

### **11.4. Pagamento**

- a) O pagamento será efetuado de forma MENSAL.
- b) O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão de instalação e testes, conforme previsto no Item 6.1.12.

## **12. ENTREGA E DESCRIÇÃO**

**12.1.** A entrega e instalação devem ser realizadas no local indicado no item 03, incluindo todas as despesas com transporte dos equipamentos, frete, seguro, etc., (se for o caso) as quais correrão por conta do fornecedor e devem estar inclusas na proposta orçamentária.

**12.2.** Quaisquer condições propostas pela CONTRATADA que não obedeçam com precisão às



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

especificações aqui apresentadas ou as prescrições das normas relacionadas deverão ser explicitadas em item separado da sua proposta de fornecimento, sob pena de serem exigidas as características aqui descritas.

Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Código comprasnet	Preço Global Mensal	Preço Global Seme stral
1	H.M. DR WALDOMIRO DE PAULA	03	Grupo Gerador, Potência mínima 500 kVA – Tensão de saída 220/127 V	21679	R\$	R\$

### 13. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

#### 13.1. VISTORIA PRÉVIA

13.1.1. É recomendado que as EMPRESAS realizem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa. Devido à complexidade e especificidade dos serviços que envolvem o objeto da presente contratação, considerando que a unidade de pronto atendimento gerida pela Autarquia Hospitalar Municipal possui equipamentos e sistemas diferenciados, sendo assim, não será aceito alegações de dificuldades técnicas após a contratação.

13.1.2. Caso a EMPRESA considere desnecessária a visita técnica, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura da Unidade citada no item 03 desse Termo de Referência (**ANEXO III**).

13.1.3. Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Autarquia Hospitalar Municipal em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Administração e Suprimentos**  
**Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar**

**13.1.4.** Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a EMPRESA opte por realizá-la, deverão ser agendados com a Diretoria Administrativa da Unidade, conforme informado no item 03, até 03 (três) dia úteis, antes da abertura da Sessão Pública de Licitação, no horário das **09h00min às 16h00min**, com prévio agendamento através, do telefone indicado acima.

**13.1.5.** Para realização da vistoria, o representante da empresa, que deverá ser um **Engenheiro Eletricista**, deverá apresentar-se na unidade a ser vistoriada, devidamente munido com sua Carteira/registo do profissional junto ao CREA devidamente atualizado.

**13.1.6.** Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá retirar na unidade vistoriada o **atestado de vistoria técnica**, que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelos responsáveis da Unidade, com a respectiva identificação funcional legível, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Termo de Referência.

## **13.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**13.2.1.** Cópia da Certidão de Registro atualizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da Empresa e do Responsável Técnico, comprovando a pertinência de suas atividades com o objeto da presente contratação.

**13.2.2.** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GRUPO MOTOR GERADOR**.

**13.2.2.1** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

**13.2.3.** Cópia do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT – expedido pela entidade competente (CREA/CONFEA), correspondente ao(s) atestado(s) e ao profissional Responsável Técnico.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

13.2.4. Apresentar o Atestado de Vistoria Técnica, conforme modelo do **ANEXO II**, devidamente assinado pela Diretoria Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento e pelo Engenheiro – Responsável Técnico da empresa (**junto com a proposta**).

13.2.5. Declaração de não visita técnica se for o caso, **ANEXO III (OBRIGATÓRIO, caso não seja apresentado** documento informado no item 13.2.4.);

13.2.6. Declaração de cumprimento às normas:

- a) **NR-5** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.
- b) **NR-6** - Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- c) **NR-7** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
- d) **NR-9** - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais
- e) **NR 10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- f) **NR- 11** -Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.
- g) **NR- 20** – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- h) **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

**Obs.:** Todos os documentos deverão ser claros, legíveis e poderão ser apresentados acompanhados do original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada.

#### 14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

**Menor Preço Global** que atenda às especificações deste Termo de Referência.

Divisão de Desenvolvimento de Rede Física da Saúde  
Departamento de Infraestrutura  
Engenharia Hospitalar



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

## ANEXO I

### ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE GRUPOS MOTOR GERADORES, ESTACIONÁRIO, CABINADO/SILENCIOSO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sr(a). \_\_\_\_\_ representante da unidade hospitalar, atesto que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através do Sr(a). \_\_\_\_\_

CREA nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais através de vistoria "in loco" onde serão executados os respectivos serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome/RF:  
Unidade

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Telefone:



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será prestado o serviço de CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE GRUPOS MOTOR GERADORES, ESTACIONÁRIO, CABINADO/SILENCIOSO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por opção própria, assumindo assim, que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no **Termo de Referência e seus Anexos**, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME

(RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CREA nº:

RG nº: